



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2350/ 2009

(LOA/2010)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A Câmara Municipal de DORES DO INDAIÁ/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de DORES DO INDAIÁ para o exercício financeiro de 2.010, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.327 de 07.07.2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$18.608.240,00-(Dezoito Milhões, Seiscentos e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	18.575.440,00
Receitas Tributárias	1.408.000,00
Receita de Contribuição	940.000,00

Receitas Patrimoniais	292.000,00
Receitas Agropecuárias	9.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Intergovernamentais	15.713.440,00
Outras Receitas Correntes	213.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
Transferências de Capital	1.175.000,00
Operações de Créditos	0,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Transferências de Capital	25.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.125.000,00
Receitas de Contribuições	1.115.000,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	10.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.292.200,00
Dedução da Receita Corrente	-2.292.200,00
TOTAL	18.608.240,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no artigo 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO

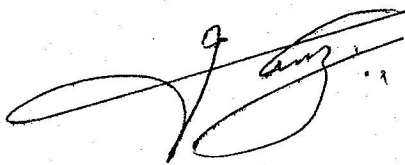
PODER LEGISLATIVO	937.404,67
Corpo Legislativo	526.924,67
Secretaria	410.480,00
PODER EXECUTIVO	17.670.835,33
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	15.825.835,33
Gabinete do Prefeito	546.400,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.491.233,85
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Agronegócios	138.550,00
Secretaria Municipal de Transportes, Obras Serviços Públicos	1.801.450,00



Secretaria Municipal de Assistência Social	302.000,00
Secretaria Municipal de Administração	
Planejamento e Coordenação	4.844.011,48
Secretaria Municipal de Educação, Lazer, Desporto, Cultura e Meio Ambiente	5.341.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	360.690,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	1.845.000,00
IPSEMDI	1.845.000,00
TOTAL	18.608.240,00

POR FUNÇÕES

Legislativa	937.404,67
Judiciária	100.000,00
Administração	3.978.161,48
Segurança Pública	9.400,00
Assistência Social	662.690,00
Previdência Social	2.394.650,00
Saúde	2.529.233,85
Educação	4.879.600,00
Cultura	89.000,00
Urbanismo	947.200,00
Saneamento	11.000,00
Gestão Ambiental	36.000,00
Agricultura	148.550,00
Indústria	30.700,00
Comércio e Serviços	27.100,00
Comunicações	24.500,00
Energia	417.000,00
Transporte	414.250,00
Desporto e Lazer	261.800,00
Encargos Especiais	690.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	18.608.240,00



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo:

- I. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais especiais autorizados em lei;
- II. Operações de crédito autorizadas;
- III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. Excesso de arrecadação do ano anterior ou do ano em curso;
- V. Reserva de contingência;
- VI. Novos recursos advindos de convênios, parcerias e/ou projetos dos governos Federal ou Estadual.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, quando cabível, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

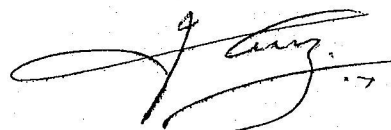
§ 3º - Poderá ser realizada a transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 4º - Poderá ser contingenciada parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados primários previstos.

Artigo 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada no artigo 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:

- I. ANEXO I - Adendo II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. ANEXO II - Adendo III - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III. ANEXO III - Adendo III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV. ANEXO IV - Adendo IV - Especificação da Despesa;
- V. ANEXO V - Classificação Funcional-Programática Código e Estrutura;
- VI. ANEXO VI - Adendo V - Programa de Trabalho;
- VII. ANEXO VII - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas Por Projetos e Atividades;
- VIII. ANEXO VIII - Adendo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas;
- IX. ANEXO IX - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X. Demonstrativo da Despesa Detalhada;
- XI. Demonstrativo da Despesa Orçada Geral;
- XII. Demonstrativo da Despesa Por Ação;
- XIII. Demonstrativo da Receita Orçada Geral;
- XIV. Demonstrativo da Receita Estimada - Executivo;
- XV. Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 09 de dezembro de 2.009.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal